# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7499, DE 2006 (Apensados: PL 260/07;1986/07;2173/07;2463/07)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que administram cinemas em todo o território nacional, a ceder, dois minutos antes das sessões, ao poder público, para a realização de campanhas sócio-educativas

Autor: Deputado CARLOS NADER Relator: Deputado NEILTON MULIM

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em exame obriga as empresas que administram cinemas, em todo o território nacional, a cederem dois minutos, antes das sessões, ao poder público para a realização de campanhas sócio-educativa.

Estabelece que ficará a cargo do Poder Público determinar o tipo de campanha que será realizada, bem como regulamentará designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que a proposição tem como escopo facultar os Estados a possibilidade de utilizar o espaço da tela do cinema para promover campanhas Sócias – Educativas. Como fundamento considera que o cinema é um meio de comunicação que atinge milhões de pessoas, na maioria das vezes atinge as pessoas de diversas idades das camadas sociais, e isso deve ser aproveitado como instrumento de campanhas educativas. Finaliza que será de extrema valia para combater os males

que assolam nosso país, como também será de grande importância para que os Estados divulguem todos seus eventos.

## Ao projeto foram apensados os seguintes projetos:

PL Nº 260/07; de autoria do Deputado Vinícius Carvalho, PTdo B-RJ, que tem a mesma finalidade do projeto principal;

PL Nº 1986/07; de autoria do Deputado Eduardo da Fonte, PP-PE, que altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências, para tornar obrigatória a exibição de propagandas educativas, antes do início da exibição comercial de obras cinematográficas, em salas ou espaços de exibição públicos destinados à exploração de obras cinematográficas;

PL Nº 2173/07; do Deputado Jurandy Loureiro, PSC-ES, dispõe sobre a exibição obrigatória de filmes de curta duração em todos as salas de cinemas do País, que versam sobre as conseqüências do aquecimento global e a importância da defesa do meio ambiente:

PL Nº 2463/07, do Deputado Roberto Britto, PP-BA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de filmes educativos de curta-metragem nas salas de cinema, a semelhança do projeto principal.

A proposição foi despachada às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Esta matéria vem a esta Comissão num momento de amadurecimento cultural e político das instituições públicas e privadas, onde se requer dos poderes públicos e da iniciativa privada uma conduta ética compromissada com o desenvolvimento sustentável globalizado.

Assim, como bem asseveram os autores, dentre eles o Deputado Eduardo da Fonte, que a eficácia da utilização dos meios de comunicação social para a disseminação de mensagens educativas é, há muito tempo, bastante conhecida.

Diversas são as peças publicitárias educativas que hoje são veiculadas na mídia, principalmente na televisão, no rádio, nos jornais e nas revistas.

Campanhas como a do combate ao mosquito da dengue, da prevenção aos diversos tipos de câncer, de combate à AIDS ou para a vacinação contra a paralisia são apenas alguns casos que podem ilustrar o enorme potencial que os meios de comunicação de massa têm para levar ao cidadão campanhas educativas de grande valia para o progresso social.

Isso sem citar diversos outros exemplos em outras áreas que não apenas a da saúde, como a cultura brasileira, a educação, a cidadania e tantas outras de grande relevância.

Contudo, o cinema – também um meio de comunicação de massa de grande alcance - praticamente não tem sido utilizado como instrumento para a veiculação de publicidade educativa. Apenas esporadicamente o Estado tem utilizado essa mídia para disseminar propagandas institucionais de cunho instrutivo.

Já a atividade privada, pelo contrário, há muito se deu conta do potencial que o cinema tem para a veiculação de publicidade – não por acaso, praticamente todas as sessões de cinema no País são precedidas por diversos vídeos publicitários que anunciam os mais variados produtos.

Nesse sentido, é importante que também o Estado utilize essa mídia como instrumento de massificação de suas campanhas educativas.

Segundo estatísticas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), o público de cinema no Brasil é de aproximadamente 15 milhões de pessoas. Trata-se, portanto, de uma parcela considerável da população brasileira que poderá ter acesso a informações de grande valia por meio da publicidade educativa nas sessões de cinema.

Diante desse quadro de necessidade pública e do alcance meritório da matéria, uma vez que é de competência do poder público regulamentar e fiscalizar essa atividade direcionando para o interesse público sua ações, é que se faz necessário o estabelecimento desse vínculo de participação social responsável através da lei, pois somente ela pode criar direitos e deveres, e no caso específico na competência regimental desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela aprovação dos Projetos de Lei nº Lei nº 7499, de 2006; 260 de 2007;1986 de 2007; 2173 de 2007 e 2463 de 2007,na forma do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de

de 2008.

Deputado **Neilton Mulim** Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 2.207, DE 2007 (Apensados: PL 260/07;1986/07;2173/07;2463/07)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema -ANCINE. institui Programa de **Apoio** 0 Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera legislação sobre Contribuição а Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências, para tornar obrigatória a exibição de propagandas educativas, antes do início da exibição comercial de obras cinematográficas, em salas espaços de exibição públicos destinados exploração de obras cinematográficas.

### O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta lei acrescenta dispositivo à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- **Art. 2º** Acrescente-se à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, o artigo 57-A, com a seguinte redação:
- "Art. 57-A A exibição de obras cinematográficas ou videofonográficas, em todo o território nacional, deverá ser precedida da veiculação gratuita de propaganda audiovisual educativa, do Poder Público, com duração de, no máximo, 2 (dois) minutos.

- § 1º O Poder Executivo regulamentará esse dispositivo, com preferência para temas afetos à saúde, à educação, à cultura brasileira e à cidadania, bem como os incentivos para as empresas que divulgarem essas propagandas.
- § 2º A produção e a distribuição das propagandas audiovisuais educativas ficarão a cargo do Poder Executivo."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de

de 2008.

Deputado **Neilton Mulim** Relator